SENTENÇA

Processo n°: 1012938-05.2016.8.26.0566 - Controle n° 2016/002907

Classe - Assunto Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

- Crimes contra a Honra -

Querelante: MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS e outro
Querelado: LUIZ VITOR DE SOUZA FILHO e outros

CONCLUSÃO

Em 11 de janeiro de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Tratam os autos de queixa-crime interposta em 18/11/2016 pelos querelantes MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS e UBIRACI MORENO PIRES CORREA em face dos querelados LUIZ VÍTOR DE SOUZA FILHO, MATHEUS CECÍLIO GEROLAMO e SILVIO LEVCOVITZ, imputando aos mesmos os crimes previstos nos artigos 139 e 140, ambos do Código Penal.

A taxa judiciária foi recolhida.

A procuração não traz a descrição dos fatos conforme determina o art. 44 do CPP, o que seria o caso de determinar a regularização, caso não fosse verificado o decurso do prazo decadencial.

Conforme consta na inicial os fatos ocorreram em 18/08/2015. Os querelantes deixaram decorrer o prazo decadencial que é de seis meses para interposição da queixa-crime.

Não há previsão legal de que as explicações em juízo interrompam o prazo decadencial.

O Dr. Promotor de Justiça, no fundamentado parecer, requereu a extinção da punibilidade nos termos do art. 107, inc. IV, do Código Penal.

Relatei. Decido.

Assiste razão ao nobre representante do Ministério Público. Verifica-se pela análise dos autos o decurso do prazo decadencial.

Assim sendo, rejeito a queixa-crime com base no art. 395, inc. II, do CPP e determino o arquivamento dos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a punibilidade dos querelados com

fundamento no art. 107, inc. IV (decadência) do Código Penal.

Procedam-se as anotações no SAJ.

P.I.

São Carlos, 11 de janeiro de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 11 de janeiro de 2017, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.